EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO Nº 277/18

CONSIDERANDO que, neste ano, apresentamos nesta Casa de Leis, um Projeto de Lei (PLO nº 06/18), instituindo a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental, a capacitarem seu corpo docente e funcional, em noções básicas de primeiros socorros, no âmbito do Município de Votorantim. Porém, de acordo com o Parecer do Departamento Jurídico, referido Projeto de Lei, só pode ser apresentado pelo Senhor Prefeito, pois a previsão de treinamentos para os professores e funcionários que consta no projeto, gera despesas ao Executivo;

CONSIDERANDO o Parecer do Departamento Jurídico e a importância de que se reveste tal matéria, apresentamos então o Requerimento nº 140/18, em 22 de maio p.p, questionando o Senhor Prefeito sobre a possibilidade do próprio Executivo encaminhar um Projeto de Lei Ordinária (com o mesmo teor do PLO nº 06/18), para apreciação desta Casa de Leis e, encaminhamos cópia do projeto apresentado por este Vereador, como sugestão;

CONSIDERANDO que, este Vereador continua a ser questionado por profissionais da Área da Educação, e principalmente, por alguns pais que ficaram preocupados, depois do "Caso Lucas", na cidade de Campinas/SP, onde houve uma grande repercussão, e, por causa do ocorrido, muitos municípios já criaram uma Lei, semelhante ao Projeto de Lei proposto por nós;

CONSIDERANDO que, já existe uma legislação estadual em vigor, que institui o programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar em todo Estado e dá providências correlatas. Trata-se da Lei Estadual nº 15.661, de 09 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO por fim, o que determina o artigo 2º, inciso II da referida legislação:

"Artigo 2º - O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I – (...)

II - capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato."

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se oficie ao **Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

a) O Senhor Prefeito tem ciência da Lei Estadual nº 15.661, de 09 de janeiro de 2015?

b) O Chefe do Executivo tem intenção de encaminhar, para deliberação desta Casa de Leis, um Projeto de Lei Ordinária, instituindo a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo

docente e funcional, em noções básicas de primeiros socorros, conforme já foi sugerido por este Vereador, anteriormente?

c) Em caso negativo ao item **"b"**, qual o motivo para não implantar a referida Lei em nosso Município, sendo que é possível ser usada verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para o treinamento, conforme dispõe o Artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996?

d) Em caso positivo, item **"b"**, poderia informar quando poderá encaminhar o projeto de lei, para apreciação desta Casa de Leis?

Que do deliberado se dê ciência aos órgãos de imprensa abaixo relacionados:

- **TV Votorantim – Canal 3;**
- **Jornais: Ipanema, “Folha de Votorantim”, “Gazeta de Votorantim”, “Diário de Sorocaba” e “Cruzeiro do Sul”;**
- **Departamentos Jornalísticos das Rádios: Band FM, Cantate FM, Cruzeiro FM e Nova Tropical FM;**
- **Site www.cidadedevotorantim.com.br, na pessoa do Sr. Irineu Oliveira;**
- **Blog do Senhor Edson Correa: http://cidadaovotorantinense.blogspot.com.br; e,**
- **Blog “noticiasvotorantim”, da Jornalista Luciana Lopez.**

Salão Nobre “Francisco Munhoz”, em 25 de setembro de 2018.

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
“Zelão”
Vereador